

AO PUBLICO

0022790/2002



L0000022791

85

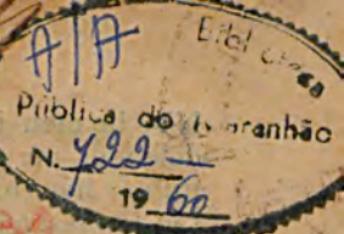
1853

## AO PUBLICO.

Fazendo imprimir a justificação a que procedi, pelo Juizo Municipal da cidade de Alcantara, para rebater, e destruir huma imputação que o Progresso me faz calumniozamente, entendi ser necessario apresentar algumas considerações em ordem a que melhor se comprehenda, e avalie o motivo, e fim d'essa justificação. Essa gazeta redigida por individuos que me votão entranhavel odio, tem manifestado firme propozito de deprimir o meu caracter, e de macular a minha reputação, já levantando-me atrozes calumnias, já dirigindo-me grosseiras injurias. E não sou eu só o depremido abocanhado enlamiado, é tambem meu pae, e outros membros de minha familia. Ha contra nós hum plano de desfamação traçado por paixões mesquinhas e ignobres executado com hum empenho, e constancia singulares. A mentira, e a calumnia succedem humas as outras; e são ditas, e repetidas huma, e mais vezes, no presupposto que deste modo poderão empregonar os espiritos, e ser acreditadas.

Nem ha ahi calumnia ante cuja baixeza, e infamia recuem. O Progresso já teve a impudencia de atribuir a mim, e a meu pae a morte de minha Cunhada, não obstante ser verdade notoria, que em seu tratamento forão exgotados nesta cidade os recursos da medicina, tanto pelo systhema allopathico, como homœopathic, e que eu me achava auente no Pinaré, a cinco mezes, quando ella falleceu em Alcantara. Tambem phantaziou a pouco tempo o envenenamento de meu Sogro, que gozava, e continua a gozar perfeita saude, e os redactores dessa folha particularmente me attribuião essa infamia.

Este envenenamento faz-me recordar o assassinato de huma molata em huma fazenda do Itapucurú, de que o Progresso deo noticia como facto averiguado, e encontestável. Não erão decorridos muitos mezes, quando ao redactor em chefe d'essa folha, em occasião que estava de visita em huma casa, foi apresentada aquella creatura, para elle vê-l-a com seos olhos: com tal refutação enfiou, e não achou termos para se defender da sua leviandade.



ORMA  
347  
V857p

Não he meu intento fallar aqui de todas as injurias, nem defender-me de todas as falsas imputações do Progresso; humas não merecem se não absoluto desprezo; outras são tão resivelmente calumnozas, que, se eu quizesse justificar-me, daria a ellas valor, e importancia que não tem, e aos seos autores pasto, e animação para novas. Ha huma, porém que julguei corria-me o dever de desfazer, e aniquillar, visto que o facto foi apresentado especificadamente com as circunstancias do lugar, do tempo, e das pessoas que a presenciarão; e então tambem eu podia desmascarar, e confundir o calumniador, fazendo certo pelo depoimento de testemunhas a verdade do cazo, que foi impudentemente, e de industria adulterado em sua excencia. A calumnia a que me refiro, prende-se a outra muito anterior, e já gasta, o espancamento do Boticario Luiz Garcia, na Villa de Vianna. Assim direi primeiro algumas palavras acerca deste acontecimento.

Quando Luiz Garcia foi espancado, eu não estava na comarca de Vianna, como o proprio Progresso o confessou; e bem que calumniado não tomei a menor parte no processo; a authoridade criminal a quem competia conhecer do delicto, e dár as providencias para a prizão dos criminozos, obrou com plena liberdade. Um só passo dei, e foi pedir a meu tio o Sr. Alexandre José Mendes, primeiro supplente em exercicio do Juiz Municipal, que não prosseguise no proceso até a chegada do Juiz Municipal Dr. Valle, que então funcionava como Deputado na Assembléa Provincial, isto para que o Progresso não arguisse que elle, porque era meu proximo parente, encaminhava o summario de modo que eu não ficasse compromettido.

E com effeito o processo não teve andamento; o Dr. Valle tomou-o com os interrogatorios dos indiciados sómente, e continuou nos termos da formação da culpa. Em todo esse tempo, de propozito não fui a Vianna. Conclui-se a formação da culpa; e em todo o processo não se fallou em meu nome, e nem em pessoa de minha familia. Mas o Progresso sabendo, depois de me haver calumniado, que eu estava auente da Comarca na occasião do delicto, mudou de alvo para ferir-me mais profundamente; desculpou-me, e lançou o crime sobre minha senhora !!! E esta mizeravel falsidade foi d'ahi em diante o seu bordão. Tanto declamou, que o Sr. Dr.

D. Francisco Balthazar da Silveira, como Chefe de Policia interino, avocou o processo, posto que já ouvesse pronuncia, e mandou vir os indiciados. Consta-me que os interrogára particularmente, e que elles não tocarão em meu nome, e nem em pessoa de minha familia; e á este respeito apello para a honradez, e cavalheirismo do mesmo senhor.

Este interrogatorio deve existir na Secretaria da Policia. Depois os indiciados voltarão para Vianna, e ali forem julgados. Desmascarada a calunia do Progresso, pela evidencia dos factos, era para crer que isso lhe servisse d'esclarimento; ao contrario atrellado ao plano de ataçalhar o meu credito, trouxe a luz outra falcidez, e é essa que eu disse que hia encadear-se com a do espancamento do Boticario Luiz Garcia.

Eis-a com os proprios termos do Progresso.

"Um dos assassinos de Luiz Garcia chamava-se Amaro. Commetido o crime, pôde evadir-se. Temendo apesar do patrocinio dos seos protectores, ser preso, conservou-se occulto no Engenho Kadoí, em Santa Rita, e por fim na Cidade de Alcantara, aonde devia ser o lugar do seo passamento.

Encommodado o seo protector de tam má companhia, e receando mesmo que um dia a justiça do Ceo substituisse a justiça da terra, parece que resolveo mandal-o visitar o reino de Deos—e nesse sentido deo á *alguem* suas determinações.

Esse *alguem*, ou por traição a seo amo, ou por impulso de remorsos, ou por gratidão de favores já recebidos, teve a fraqueza de comunicar a victimá, o que lhe estava decretado.

Amaro aterrado, não quiz acreditar no que ouvia—fora de si, nessa noite, pelas nove horas quer sahir: vê-se preso, então vendo a morte adiante de si, violentamente corre a uma das janellas de grade da frente da casa, arromba-a, corre aos soldados da guarda da Cadéa: e ahi perante todos os presos, perante a guarda, em vozes altas, faz uma confissão igual á nossa narração; acabou, asséverando ser elle o proprio Amaro, que em companhia de Deodato e outro, tentou contra a existencia de Luiz Garcia: mas que constando-lhe, que a sua morte estava decretada, corria a entregar-se á prisão, para ser castigado pela justiça, segundo merecesse seo delicto.

A guarda o recebeo—e o recolheo. Passados poucos instantes, Francisco Bernardo , que se achava proximo ao lugar desse escandalo, em casa do Sr. Dr. Barreto, helle avisado; desordenadamente corre á guarda, e exige o preso, dizendo ser um seo afilhado, que se achava alienado.—Os soldados recusão entregal-o.—Appressado corre a casa do Delegado de Policia, e mediante a ddiva de algumas sedulas, o Delegado vai em sua companhia a Cadéa, exige o preso, e leva-o arrastado a casa do Dr. Francisco de Viveiros Sobrinho.

Escandalo !!!

Que fim levou depois esse pobre homem, todos o ignoraõ.”

Na narração do facto a mentira , ou a ficção salta aos olhos. E tão pouco engenhosa , que nem por momentos pode illudir; não se procurou o verosimil , nem se evitão as contradicções. Amaro , aterrado pela revelação que *alguem* lhe fez , não quer acreditar no que ouvia; logo *fora de si* , quer sahir nessa noite pelas nove horas , e vê-se prezo. Quem o prenderia ? como se descobrio que elle pretendia fugir ? Ficou pois o homem preso assim de subito e por magia , e no entanto pôde correr violentamente á uma das janellas da frente da casa arromba-la , e ninguem lh'o impediou. E não se creia que elle tratou de se evadir, não; vai entregar-se em corpo e alma á guarda da cadeia, e fazer em *altas vozes* a confissão de ser o *proprio* Amaro (Quem poria isso em duvida) que em companhia de outros tentou contra a vida de Luiz Garcia. Estas puerilidades , e inverosimilhanças procederão da necessidade de ageitar a historiæ calumniosa de Amaro, ao verdadeiro facto que teve lugar. O caso foi este. Hum feitor da minha fazenda Kados de nome João da Rocha Nunes estava em Alcantara , e em minha caza adoeceo de febres. Em huma noite , pelas nove horas , mais ou menos, no acesso febril sahio delirante para a rua, e poze a devagar dizendo muitos desparates; succedeo passar pela frente da Cadeia, que é quasi vizinha a minha caza, e a guarda o recolheo. Informado disto , fui ter com o Delegado de Policia , a cujas ordens se achava a guarda da cadeia , e elle immediatamente mandou soltar o meu feitor. Deste acontecimento o Progresso lançou mão para forjar contra mim huma infame calumnia, e fazer persua-

dir ao mesmo tempo que de feito fora eu quem mandara dar em Luiz Garcia.

O feitor João da Rocha Nunes foi transformado no individuo Amaro, e as consequencias do delirio febril que aquelle teve em terrores, fuga, e confissões attribuidas a este. Não para dár resposta, ou satisfação ao Progresso, por que reconheço a sua má fé, e desprezo os seus ultrajes; mas para desvanecer qualquer suspeita, ou duvida, que a repetição cavigosa, e impudente da calumnia tenha por ventura deixado nos animos, menos avisados, entendi que me compria justificar o cazo que se passou com o meu feitor. Quanto ao Progresso, huma só vantagem se colhe, e é elle abandonar a patranha do Amaro, e inventar alguma outra, como é de esperar do seu engenho. A justificação que produzi sobre aquelle facto, é a que entrego a publicidade. Nella forão inquiridas cinco testemunhas de vista, que depoem contestes, e compridamente, a saber: João Gualberto Fernandes, o Carcereiro José João de Torres, o Guarda Campestre Antonio Felippe do Valle, e José Saturnino Ribeiro (este estava então prezo com Manoel Luiz do Valle Viana, Clementino José da Silva, e Domingos José de Mendonça) e Pedro José d'Almeida que na occasião do acontecimento converçava com os ditos prezos. Este me foi comunicar tudo em caza do Dr. Luiz Muniz Barreto, aonde eu me achava jogando o voltarete, com elle, e outras pessoas, e tambem ali se achava Bento Antonio Franco de Sá; e quando depois para ali voltei achei as mesmas pessoas, que havia deixado. As outras testemunhas, com quanto não sejão de vista, jurarão o que sabião, e confirmão o facto deduzido na petição premordial da justificação. Aquelles Valle Viana, e Clementino da Silva, não forão inquiridos, por que não estavão na Cidade d'Alcantara, e podia precentir-se dos seus depoimentos, attenta a prova resultante de tantas testemunhas de vista. Todavia, para que se não ajuize que o testemunho d'estes Senhores me era desfavoravel, apresento huma declaração feita por elles de seu punho, na qual attestão o caso. Outro prezo, Domingos Mendonça, dois motivos concorrerão para elle não depor: andar homiziado em consequencia de hum processo crime, e ser feitor ou famulo de hum dos interessados em ver assualhada, e acreditada essa calumnia contra mim. Cabe notar que a penas dei começo a justifi-

cação, o Progresso vendo que a verdade hia apparecer, e triunfar, accudio com as suas observações, e reparos, no intento de embarracal-a teceu elogios ao Juiz Municipal, ao Dr. Promotor Publico, arguio vaga, e falsamente contradicções ás testemunhas, e censurou-me, injuriou-me e por fim deu-me conselhos, e insinuações. Segundo suas proprias observações. A justificação não foi dada em segredo, sim com a maior publicidade, assistindo a ella muitas pessoas; o Juiz Municipal cumprio perfeitamente os seus deveres, e ouve mesmo inimigo meu que pedio ao Juiz Municipal certidão do interrogatorio de todas as testemunhas, e este a mandou dar, isto quando a primeira testemunha estava sendo interrogada. E accrescentarei que jurarão as pessoas indigitadas pelo proprio Progresso, como sabedoras do facto, que foi possivel inquirir. E triste, e afflictivo que o homem de bem, agredido em seu credito com escandolozas, e infames calumnias que lhe levantão inimigos, em quem os sentimentos do dever, e da propria dignidade já foi substituido pela baixeza, e maldade, se veja ainda em cima forçado a defender-se pelo receio de que o seu silencio possa ser interpretado contra elle; consola porem essa máguia a ideia que á verdade por fim confunde o calumniador, e este fica conhecido como humente vil e desprezível. Sei que o autor das calumnias com que o Progresso tem procurado ferir-me já declarou que seu fim era degradar a minha familia do bom conceito, e estima de que goza; mas sei tambem que o publico judicioso tem olhado com desprezo para essa serie de injurias e calumnias publicadas naquelle folha, e considerado o seu autor como obsecado por hum odio tão desmarcado, que merece compaixão. A esse publico que profundamente respeito, apresento a justificação que dei em Alcantara, e delle espero que inflija ao calumniador a pena que a sua impudencia, e perversidade merece, e que conserve para comigo a mesma benevolencia, o mesmo conceito, e estimação que me ha liberalizado.

Maranhão 1 de Agosto de 1853.

*Francisco Marianno de Viveiros Sobrinho.*

## DOCUMENTOS.

Diz Francisco Mariano de Viveiros Sobrinho desta Cidade de Alcantara que vindo da fazenda do Supplicante denominada Kados cita na ribeira do Rio Pinaré da Comarca da Villa de Vianna desta Provincia do Maranhão a esta Cidade o seu feitor João da Rocha Nunes, sucedeo logo que chegou adoecer de febres em casa do Supplicante, e ficando huma noite desacordado dellas sahio para rua fallando muitos desparates que mostrava estar falto do senso commum e passando pela porta da Cadéa que he quasi vizinha a casa do Supplicante ali foi prezo pela guarda que estava posta a porta da dita Cadéa a ordem do Delegado de Policia, sabendo o Supplicante desta prizão foi ter com o Delegado a quem fez ver a enfermidade do seu feitor, que logo o mandou soltar, e voltar para casa do Supplicante donde estava doente.

Sabendo deste acontecimento pessoas suas inimigas que se tem conjurado contra a honra, e reputação do Supplicante para depremilla, propuzerão-se a dar contra o Supplicante capitulladas injuriozas, e calumniozas em hum dos numeros do infame periodico intitulado Progresso donde transformaçao o nome do dito feitor do Supplicante João da Rocha Nunes que n'aquellea noite foi prezo pela Guarda, pelo supposto nome de Amaro que figurão os inimigos do Supplicante sér o prezo daquellea noite, e que foi assassinado em casa do Supplicante por isso para desmascarar, e mostrar a falcidez dos seos calumniadores quer perante V. S. justificar o seguinte :

1.º Que o justificante he natural desta Cidade de Alcantara caçado, Lavrador estabellecido com fabrica d'as-sucar, Fazendas de Lavoura, de gado vaccum, cavallar, nas Comarcas desta Cidade de Alcantara, Guimarães, e Vianna desta Provincia do Maranhão.

2.º Que o Supplicante em todo decurso de sua vida se tem dirigido a si, e a sua família até hoje, nesta cidade sem quebra em sua honra, e reputação, e pela sua bôa conducta civil, e moral tem sempre merecido as simpathias dos seos considadões.

3.º Que em casa do Justificante nesta Cidade esteve o seu feitor João da Rocha Nunes da sua fazenda denominada Kados cita na Ribeira do rio Pinaíé, muito do-

ente de febres desde que chegou daquella dita fazenda donde foi tratado com toda caridade.

4.º Que este dito feitor do Justificante foi o proprio que foi prezo pela Guarda que estava posta na porta da Cadêa naquelle noite, que sahio da casa do Justificante desacordado da febre, e que sendo solto por ordem do Delegado voltou outra vez para a casa do Justificante donde esteve até restabelecer-se da sua enfermidade.

5.º Que o dito feitor do Justificante depois que ficou bom da sua enfermidade, demorou-se por alguns dias nesta Cidade donde foi visto por muitas pessoas que o conhecião, tanto em casa do Justificante como na rua até que se retirou para aquella dita fazenda do Justificante.

6.º Que nunca constou, e nem consta que o Justificante, ou membro da sua familia Viveiros nesta Cidade de Alcantara tenha praticado algum facto criminoso, cruel, e desumano com alguns dos seos concidadãos com que tenha offendido as leis da sociedade.

7.º Que o Justificante, e todos membros da sua familia, sempre bem fazeja e temente a Deos, compadecida da sorte d'alguns dos seos concidadãos pobres os tem socorrido por muitas vezes em suas necessidades, por quanto

P. a V. S. Illm. Sr. Juiz Municipal Supplente em exercicio seja servido admitir o Justificante, a justificar o deduzido em sua petição com assistencia do Promotor publico da Comarca, e depois de julgado por sentença mandar entregar ao Justificante os Autos originaes de sua justificação ficando o traslado no cartorio, do que

E. R. Mc.

*Francisco Mariano de Viveiros Sobrinho,*

### DESPACHO.

D. A. Cite-se o Dr. Piromotor Publico, e destino o dia 7 deste mez nas casas de minha residencia as dez horas da manhãa. Alcantara 1 de Junho de 1853.

*Assenço Ferreira.*

N.º 16. Rs. 160.  
Pagou cento e sessenta reis de sello em branco.  
cantara 14 de Abril de 1853.

Serrão.

Ribeiro.

Dou fé ter intimado a petição e Despacho retro ao Promotor Publico da Comarca Dr. Pedro José da Silva Guimarães, de que elle ficou sciente: o referido he verdade. Alcantara 1.º de Junho de 1853.

O Escrivão,

*Antonio Quirino da Silva.*

### ROL DAS TÉSTEMUNHAS.

José João de Torres, branco, solteiro, natural e morador desta cidade. Empregado publico.

Rodolfo Olimpio Bekman, solteiro, natural e morador desta cidade. Mestre de marcineiro.

João Gualberto Fernandes, solteiro, natural e morador desta cidade. Negociante.

Pedro José de Almeida Monteiro, solteiro, natural e morador desta cidade. Mestre de Sapateiro.

José Saturnino Ribeiro, branco, solteiro, natural e morador desta cidade. Offieial de ourives.

Antonio Filipe do Valle, solteiro, natural e morador desta cidade.

Capitão José Mariano Altino de Araujo, branco, cazado, natural e morador desta cidade. Proprietario e lavrador.

Capitão Elliziario Antonio Alves Serrão, branco, solteiro, natural e morador desta cidade. Empregado publico e Proprietario.

Tenente José Marianno Gomes Ruas, branco, cazado, natural e morador desta cidade. Empregado publico, Lavrador e Proprietario.

Joaquim Onofre Ribeiro, solteiro, natural e morador desta cidade. Empregado publico.

O Reverendo Padre Vigario Raimundo Nonato Saraiava, natural e morador desta cidade.

O Reverendo Padre Bento Pereira, natural do Reino de Portugal, e morador nesta cidade.

Commendador Joaquim Marianno Franco de Sá, bran-

co, solteiro, natural e morador desta cidade. Lavrador e Proprietario.

*Francisco Marianno de Viveiros.*

N.º 14.

Rs. 160.

Pagou cento e sessenta reis de Sello em branco. Alcanta-  
ra 20 de Abril de 1853.

*Serrão.*

*Ribeiro*

## PROCURAÇÃO.

Saibão os que este publico instrumento de Procuração bastante virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e cincoenta e tres, ao primeiro dia do mez de Junho do dito anno, nessa Cidade de Alcantara, Província de São Luiz do Maranhão, em casas da rezidencia do Dr. Francisco Marianno de Viveiros Sobrinho, onde eu Tabellião fui vindo a seu chamado, ahí foi elle presente que reconheço e dou fé ser o proprio de que trato, e por elle outorgante me foi dito perante as testemunhas adiante nomeadas e assignadas, que fazia seu Procurador nesta Cidade e em outra qualquer parte, á Thomas Raimundo Bekman, a quem concede todos os poderes que em direito lhe são permittidos, para que em nome d'elle outorgante, como se presente fosse, possa promover e requerer, perante o Juizo Municipal d'esta Cidade, uma ação Civil de Justificação da conducta d'elle outorgante, conforme sua petição a respeito, podendo dar provas, inquirir e reperguntar testemunhas, assignar os termos, e autos necessarios, protestos, contra protestos, e requerimentos, appellar, aggravar, embargar, interpor recursos de revista, e tudo seguir até maior alçada; e esta substalecer em quem convir; e tudo feito e obrado por elle Procurador, ou substa-belecidos in solidum, promette haver por firme, e valiosa por sua pessoa e bens. Assim o disse, sendo testemunhas presentes o Capitão Joaquim José Pereira de Burgos e o Tenente José Nunes Marques, que aqui se assignam com o outorgante depois de ouvirem lêr este instrumento, e são conhecidos de mim Antonio Quirino da

Silva, Tabellião que escrevi e assigno em publico e raza.  
Em testemunho de verdade

O Tabellião,

*Antonio Quirino da Silva.*

*Francisco Marianno de Viveiros Sobrinho.*

Como Testemunhas,

*Joaquim José Pereira de Burgos.*

*José Nunes Marques, Segundo Tenente.*

N.º 34.

Rs. 160.

Pagou cento e sessenta reis de Sello em branco. Alcantara 14 de Abril de 1853.

*Serrão.*

*Ribeiro.*

### PRIMEIRA ASSENTADA.

Aos sete dias do mez de Junho de mil oitocentos e cincuenta e tres annos, nesta Cidade de Alcantara da Província de São Luiz do Maranhão, em as Casas da reidencia do Juiz Municipal primeiro Supplente ora em exercicio o Tenente Coronel e Commandador José Ascenço Costa Ferreira, aonde eu Escrivão de seu cargo adiante nomeado fui vindo, para o effeito de se proceder ao inquerito das testemunhas na presente cauza de justificação; e sendo ahi compareceo o justificante Dr. Francisco Marianno de Viveiros Sobrinho acompanhado de seu Procurador Thomaz Raimundo Bekman e as testemunhas constantes do ról por elle apresentado, e pelo dito Procurador do Justificante forão as mesmas testemunhas inquiridas e perguntadas, e pelo Promotor Publico da Comarca Dr. Pedro José da Silva Guimarães Junior, que tambem se achava prezente, forão reperguntadas e reflexionadas; das quaes seus nomes, cognomes, idades, estados, profissões, e seus ditos e costumes são os que adiante se segue. E para constar faço o prezente termo que eu Antonio Quirino da Silva, escrivão o escrevi.

### PRIMEIRA TESTEMUNHA.

O Capitão José Marianno Altino de Araujo, branco, casado, natural e morador d'esta Cidade, onde vive de seus bens e lavouras do paiz, idade que disse ter cincuenta annos incompletos, testemunha a quem o Juiz de-

ferio em forma devida o juramento dos Santos Evangelhos em um Livro delles, em que pôz a sua mão direita, e lhe encarregou que bem e fielmente dissesse a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado sobre os Itens da petição de Justificação do Dr. Francisco Marianno de Viveiros Sobrinho, que toda lhe foi lida e declarada circunstancialmente; e outro sim que declarasse se era amigo, inimigo, parente ou dependente do Justificante e do Dr. Promotor publico da Comarca: Recebeo o seu juramento e premeteo assim cumprir, e declarou que não era amigo, inimigo ou dependente de nem uma das soreditas partes, mas que he parente do Dr. Promotor publico da Comarca Pedro José da Silva Guimarães Junior, em segundo grão com relação ao terceiro. E sendo pelo Procurador do Justificante inquirida a testemunha sobre os pontos da petição de Justificação, disse quanto ao primeiro artigo que conhece perfeitamente ao Justificante Dr. Francisco Marianno de Viveiros Sobrinho, o qual he natural desta Cidade de Alcantara, Lavrador estabellecido com Fabrica de assucar, fazendas de labouras, de gado vaccum e cavallar nas Comarcas de Alcantara, Guimarães e Vianna d'esta Provincia do Maranhão, e sabe tambem que o Justificante he cazado. Ao segundo disse que sabe que o Justificante em todo o decurso de sua vida se tem dirigido a si e a sua familia até hoje sem quebra em sua honra e reputação, pois que conhece ser elle pessoa de probidade, e pela sua bôa conducta civil e moral tem sempre merecido as sympathias de seus concidadãos; e que isto sabe por ter delle perfeito conhecimento desde a sua infancia. Ao terceiro disse que achando-se elle depoente no exercicio da Subdelegacia d'esta Cidade, e passando pela Praça da Matriz da mesma, na qual he cito a casa onde rezide o Justificante, vio estarem alguns escravos do mesmo Justificante caiando a frente da dita casa, e observando a estes vio um homem branco, estatura regular, bastante barbado, e com os cabellos desti e da cabeça brancos, e como não conhecesse dirigio-se a elle e indagando do seu nome, naturalidade e rezidencia respondeo-lhe—chamar-se João, natural de Portugal, Feitor do Justificante, e que por isso ali se achava administrando os ditos escravos que ali se achavão trabalhando; acrescentou mais a testemunha que hindo por algumas vezes depois disto a casa do Justificante,

elle testemunha viu esse mesmo homem na entrada da porta da rua da parte de dentro, e pela fizionomia que apresentava, pode elle testemunha afirmar que o mesmo individuo se achava doente por estar bastante amarello e com as barbas mui crescidas. Ao quarto disse que não sabe couza alguma do allegado neste artigo e nem se recorda de quem então era o Delegado de Policia. Ao quinto disse que sobre o allegado neste artigo já depôz no tercereiro o que sabia; acrescentando que elle testemunha deixou de vêr esse homem que trata em seu depoimento depois que o Justificante se retirou desta Cidade para as suas fazendas, que não sabe qual dellas. Ao sexto disse que não consta a elle depoente que o Justificante é membro algum da sua familia tenha praticado algum facto criminoso, cruel e deshumano com alguns de seus Concidadãos com que tenha ofendido as leis da sociedade, pois que elle testemunha conhece de perto e desde a sua infancia a todos os membros da familia Viveiros e ao proprio Justificante. Ao setimo disse ser verdade que o Justificante e todos os membros da sua familia são pessoas bemfazejas, tementes a Deos, compadecida da sorte de alguns de seus concidadãos pobres a quem os tem socorrido por muitas vezes em suas necessidades; a que elle testemunha tem visto e prezenciado, acrescentou mais a testemunha, que não se recorda do dia e mez em que elle depoente passou pela Praça da Matriz, e fallou com esse individuo em que trata em seu depoimento no terceiro artigo, e só se lembra que foi o anno passado. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado, e dada a palavra ao Dr. Promotor Publico fez a seguinte pergunta : Se quando encontrou o Feitor João da Rocha Nunes de que trata o artigo terceiro, não lhe perguntou attenta a sua palidez se padecia alguma molestia, o que vinha fazer nesta Cidade deixando a fazenda de que he Feitor. Respondeo que nada perguntou a esse respeito. Perguntou mais o Dr. Promotor se em nenhuma das occasiões que elle testemunha foi a casa do Justificante não ouvio fallar a respeito do dito Feitor. Respondeo que não. Nada mais perguntou o Dr. Promotor Publico. E para constar mandou o Juiz fazer o presente termo em que se assigna com o Procurador do Justificante, testemunha e o Dr. Promotor Publico da C.

marca, depois de ouvirem lêr. E eu Antonio Quirino da Silva, escrivão que o escrevi.

*Ascenço Ferreira.*

*José Marianno Altino de Araujo.*

*Pedro José da Silva Guimarães Junior.*

Promotor Publico.

*Francisco Marianno de Viveiros Sobrinho.*  
*Thomaz Raimundo Bekman.*

## SEGUNDA TESTEMUNHA.

João Gualberto Fernandes, solteiro, natural e rezidente desta Cidade, aonde vive de seu negocio, idade que disse ter cincuenta e tres annos incompletos, testemunha a quem o Juiz deferio em forma devida o juramento dos Santos Evangelhos em um Livro d'elles em que pôz a sua mão direita e lhe encarregou que bem e fielmente dissesse a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado sobre os Itens da petição do Justificante Dr. Francisco Marianno de Viveiros Sobrinho que toda lhe foi lida; e outão sim que declarasse se era amigo, inimigo, parente ou dependente tanto do Justificante como do Dr. Promotor Publico da Comarca: Recebeo o seu juramento e prometteo assim cumprir, e disse que nenhum parentesco, amizade, inimizade ou dependencia tem com as partes mencionadas. E logo sendo pelo Procurador do Justificante perguntado a testemunha pelo conteúdo da petição conforme os seus Itens, disse ao primeiro artigo, que conhece perfeitamente ao Justificante Dr. Francisco Marianno de Viveiros Sobrinho, sabe que he natural d'esta Cidade de Alcantara, caçado, Lavrador estabellecido com fabrica de assucar, e fazendas de Lavouras, de gado vaccum e cavallar nas Comarcas de Alcantara, Guimarães e Vianna desta província do Maranhão, o que elle testemunha sabe por terrido as fazendas do Justificante, a excepção da fazenda Kados. Ao segundo disse que sabe que o Justificante no decurso de sua vida até hoje se tem dirigido a si e a sua familia sem quebra da sua honra e reputação, e pela sua bôa conducta civil e moral tem sempre merecido as sympathias de seus concidadãos, e isto sabe pelo motivo de ter com elle alguns contratos, e o conhecer desde os seus primeiros estudos nesta cidade. Ao terceiro disse ser verdade achar-se nesta ci-

dade em casa do Justificante João da Rocha Nunes, Feitor do Justificante da sua fazenda denominada Kados, muito doente de febres desde que chegou da dita fazenda a esta cidade, e na casa do Justificante foi tratado com toda a caridade, o que elle testemunha vio e prezenciou; e segundo a sua lembrança foi isto no mez de Agosto do anno passado, recordando-se perfeitamente do anno, mas não do mez. Ao quarto artigo disse que sabe que este homem João da Rocha Nunes, feitor do Justificante foi o proprio que foi prezo pela guarda que estava posta na porta da Cadêa em uma das noites do mez de Agosto, segundo a sua lembrança, do anno passado, porque vio o proprio retido pela guarda que o havia prezo, depois das nove horas da noite, por ter sahido da casa do Justificante desacordado da febre a correr pela praça, e retirando-se elle testemunha ali o deixou, e no dia seguinte soube que foi solto nessa mesma noite por ordem do Delegado de Policia desta cidade, Francisco Dionizio da Silva, e voltou outra vez para a casa do Justificante aonde esteve até restabellecer-se da sua infermidade, e ali permaneço até que o Justificante se retirou para as suas fazendas, pois elle testemunha vio prezenciou o que acaba de depôr. Ao quinto artigo disse, que se reffere ao que já depoz no quarto artigo. Ao sexto artigo disse que nunca constou e nem consta a elle depoente que o Justificante, ou membro da sua familia Viveiros tenha praticado nesta cidade algum facto criminoso, cruel e deshumano com alguns dos seus concidadãos com que tenha offehido as leis da sociedade, pois que tem perfeito conhecimento do Justificante e igualmente dos membros da sua familia. Ao setimo artigo disse que tanto o Justificante como os membros da sua familia são pessoas bemfasejas, e tementes a Deus; compadecidos dos pobres e os tem soccorrido por muitas vezes em suas necessidades, pois elle testemunha tem visto e prezenciado. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado; e dada a palavra ao Dr. Promotor publico da Comarca, este fez as seguintes perguntas ao depoente: Se quando pela primeira vez vio o feitor João da Rocha Nunes em casa do Justificante já estava doente das febres de que trata o artigo terceiro. Respondeo que não estava doente, pois conversou com elle nas lojas das casas do Justificante, onde estava morando. Foi mais perguntado se no decurso dessa conver-

sa elle testemunha não soube qual o motivo que trazia o mesmo feitor a esta cidade. Respondeo que não sabia, e sim sóinente que esse feitor acompanhava o Justificante da sua fazenda de Kados a esta cidade. Foi perguntado mais se deccorreu muito tempo entre a primeira occasião que elle testemunha fallou com o dito feitor até o tempo em que adoeceu o mesmo feitor em casa do Justificante. Respondeo que não pode fixar o tempo que deccorreu de um a outro facto, porém que veio ao conhecimento de que o dito feitor estava doente quando passou pela Cadéa d'esta cidade na occasião em que a guarda da mesma Cadéa o prendia como já expoz em referência a outro artigo. Foi perguntado mais se sabia por ordem de quem estava aquella guarda na Cadéa, se por ordem do Delegado de então ou se de outro a quem aquelle substituia, e se conhecia os soldados da mesma guarda. Respondeo que não sabia nem uma e nem outra couza. Foi perguntado mais se depois que o dito feitor foi solto e voltou a casa do Justificante ainda o viu algumas vezes. Respondeo que sim, que o viu varias vezes até que voltou com o Justificante para a fazenda deste nome Kados. Nada mais lhe foi perguntado pelo Promotor. E para constar mandou o Juiz lavrar o presente termo em que se assigna com a testemunha, Promotor e parte depois de ouvirem lêr. Eu Antonio Quirino da Silva, escrivão que o escrevi.

*Ascenço Ferreira.*

*João Gualberto Fernandes.*

*Pedro José da Silva Guimarães Junior.*

Promotor Publico.

*Francisco Marianno de Viveiros Sobrinho.*

*Thomaz Raimundo Bekman.*

O Juiz, por impedimento de mim Escrivão, suspendeu o inquirito das testemunhas, e designou o dia seguinte oito, e os subsequentes as dez horas da manhã para a sua continuação, sendo que não se apresente o outro Escrivão. E para constar mandou lavrar o Juiz este termo em que se assigna com as mesmas partes. Eu Antonio Quirino da Silva, escrivão que o escrevi.

*Ascenço Ferreira.*

*Pedro José da Silva Guimarães Junior.*

Promotor Publico.

*Francisco Marianno de Viveiros Sobrinho.*

### TERCEIRA TESTEMUNHA.

José João de Torres, branco, solteiro, natural desta cidade e nella residente onde vive da profissão de Carcereiro da Cadêa Civil da mesma, idade quarenta annos, Testemunha jurada aos Santos Evangelhos sobre um livro d'elles, em que poz a mão direita, e lhe foi pelo Ministro encarregado de dizer a verdade que sonber e lhe fosse perguntado sobre os Itens da petição do Justificante Dr. Francisco Marianno de Viveiros Sobrinho, que lhe foi lido, declarando bem assim se he parente, amigo, ou inimigo tanto do Justificante como do Dr. Promotor Público, e se dalgum d'elles depende—Recebeu seu Juramento e prometeu cumprir, e declarou que nem um parentesco tem com elles, não he amigo nem inimigo, e que nada depende. E sendo perguntado a Testemunha pelo Procurador do Justificante sobre os Itens da mesma. Ao primeiro disse que conhece o Justificante, sabe que he natural desta cidade de Alcantara, cazado, lavrador estabellecido com fabrica de assucar, fazendas de labouras, de gado vaccum e cavallar nas Comarcas de Alcantara, Guimarães e Vianna desta província do Maranhão. Ao segundo disse que sabe que o Justificante, no decurso da sua vida até hoje, se tem derigido a si e a sua familia nesta cidade sem quebra em sua honra e reputação, e pela sua bôa conducta civil e moral tem merecido as sympathias dos seus concidadãos. Ao terceiro nada disse. Ao quarto disse que achando-se recolhido elle Depoente em seu quarto na Cadêa onde habita por ser o carcereiro d'ella, em uma das noites do principio do mez de Agosto do anno passado, cujo dia senão recorda, depois das nove horas da noite, ouvio um motim, e supondo ser os presos desceeo para observar, e ahi vio dentro da Cadêa, no corpo da guarda hum homem branco, que disse chamar-se Fulano de tal Nunes, e indagando a causa do motim, responderão os soldados da guarda—que aquelle individuo se tinha dirigido a elles com alguma furia, e por isso o tinhão prendido, e querendo que elle Depoente o recolhesse em uma das prisões, o que não effectuou por faltar a ordem necessaria, e conhecer que o dito Nunes estava desorientado e como fora do seu juizo por não combinar algumas palavras que dizia, e indagando elle Depoente do mesmo Nunes a causa que o conduziu à

aquelle lugar, veio ao conhecimento que, segundo se expressava, achando-se em casa do Justificante, de quem era feitor, doente de febres e abrasado do grande calor que sentia, procurou tomar algum ár fresco, e passando por ali foi prezo pelos soldados; e d'ali, a meia hora mais ou menos, veio o Justificante, e confirmando que aquele individuo hera seu feitor e se achava em sua casa doente de febres, pedio a guarda que o retivesse, e dirigio-se a casa do Delegado de Policia desta cidade, que então estava exercendo o cidadão Francisco Dionizio da Silva a pedir-lhe a soltura do dito seu feitor, e como nessa occasião fosse um dos soldados participar este facto ao mesmo Delegado e voltando o entregara ao Justificante por determinação do mesmo Delegado, e o levarão a casa d'aquelle, e passando alguns dias, cujo numero senão recorda, elle Depoente vio esse mesmo individuo—Fulano de tal Nunes, na rua, na frente da casa do Justificante, que é cita na praça da Matriz desta cidade, a trabalhar nella por baixo que então se achava em obra, picando-se para novamente ser rebocada. Declarou a Testemunha que o serviço, que vio esse individuo fazer, foi, como quem administrava essa obra, juntando certos materiaes, e então conheceo ser este o proprio que foi preso como acima declara. Nada mais disse. Ao quinto disse que já havia deposto o que sabia no artigo antecedente, acrescendo que não sabe o destino que o dito Nunes tomou na retirada do Justificante para as suas fazendas, só sim ouvio dizer a Antonio Manoel da Costa Tavares, que depois que o Justificante se retirou desta cidade elle vira o mesmo Nunes em uma das fazendas do Justificante por passar n'ella, por occasião de andar em negocio volante. Ao sexto disse que quanto ao alegado neste artigo que he verdadeiro, por quanto nunca lhe constou e nem lhe consta que o Justificante ou membro de sua familia tenha praticado nesta cidade algum facto criminoso, cruel e deshumano com que tenha offendido as leis da sociedade, e a algum dos seus concidadãos. Ao setimo disse que consta a elle Depoente, por ouvir dizer, que o Justificante e membros de sua familia são pessoas caridosas e soccorrem a alguns dos seus concidadãos pobres em suas necessidades. Nada mais lhe foi perguntado. E dada a palavra ao Dr. Promotor Publico para reflexionar a Testemunha. Este perguntou por ordem de qual

Authoridade estava posta aquella Guarda que prendeo ao Fulano de tal Nunes ? Respondeo que por orden do Juiz Municipal desta Comarca—o Dr. Fernando Candido de Alviar. Nada mais foi perguntado pelo Promotor. E para constar mandou o Juiz lavrar o presente que assignou com a Testemunha, Promotor, Justificante e seo Procurador. Eu Francisco Marianno Gularde Teixeira, Escrivão, que por se achar encommendado o respectivo Escrivão, o escrevi.

*Ascenço Ferreira.*

*José João de Torres.*

*Pedro José da Silva Guimarães Junior.*

Promotor Publico.

*Francisco Marianno de Viveiros Sobrinho.*

*Thomaz Raimundo Bekman.*

Certifico que no impedimento do Escrivão respectivo, recebi estes papeis por autoar com tres testemunhas já inqueridas, a petição do Justificante, ról das testemunhas e Procuração do Justificante. Para constar passei a presente. Alcantara 7 de Junho de 1853.

O Escrivão,

*Francisco Marianno Gularde Teixeira.*

De quando em audiencia o Procurador Thomaz Raimundo Bekman requereu que a continuação da inquirição na prezente cauza de Justificação fosse transferida para o dia seguinte, visto que por encommendo do Justificante seu Constituinte não podia elle comparecer hoje; e assim foi deferido pelo Juiz.

Aos oito dias do mez de Junho de mil oitocentos e cincuenta e tres annos, nesta cidade de Alcantara da Província de São Luiz do Maranhão, em audiencia publica que aos feitos e partes por si e por seus Procuradores que nela requerião, fazendo estava em casas da sua residencia o Juiz Municipal primeiro Suplente ora em exercicio o Tenente Coronel e Commendador José Ascenço Costa Ferreira, commigo Escrivão de seu cargo adiante nomeado, principiada as nove horas da manhã ao toque da campainha, e apregoada pelo official de Justiça Anna-cleto Luzitano Pereira; e sendo ahí compareceo o Procurador Thomaz Raimundo Bekman, e disse ao Juiz que

seu Constituinte Dr. Francisco Marianno de Viveiros So-  
brinho, por occasião de molestia não pode hoje compare-  
cer para continuação do inquerito das testemunhas que  
tem de produzir na cauza de Justificação que requereu a  
este Juizo: requer por isso a sua Senhoria se sirva, at-  
tendendo a sua impossibilidade, espassar para o dia de  
amanhã a mesma inquirição: Ouvido pelo Juiz defirio  
na forma requerida, designando o dia de amanhã, as dez  
horas, e seguintes para a continuação da inquirição das  
testemunhas, citando-se o Dr. Promotor Publico da Co-  
marca; e ordenou que eu Escrivão tomasse conta dos pa-  
peis que a respeito forão entregues hontem ao Escrivão  
companheiro; cujos papeis são os seguintes, uma petição,  
Procuração do Justificante, rôl de suas testemunhas, e a  
inquirição de tres testemunhas; e tudo fiz lembrança no  
Protocolo das audiencias aonde se assignou o Juiz com  
o mesmo Procurador, e de donde extrahi o Processo para  
estes autos. E para constar faço o presente termo que eu  
Antonio Quirino da Silva, escrivão o escrevi.

Dou fé ter citado ao Promotor Publico da Comarca Dr.  
Pedro José da Silva Guimarães, para comparecer aman-  
hã nove do corrente mez de Junho, as dez horas do  
dia, e seguintes, em casa da rezidencia do Juiz Munici-  
pal primeiro Supplente ora em exercicio, o Tenente Co-  
ronel e Commendador José Ascenço Costa Ferreira, afim  
de assistir a continuação do inquerito das testemunhas  
na prezente cauza de Justificação, de que elle ficou sci-  
ente. Alcantara 8 de Junho de 1853.

O Escrivão,  
*Antonio Quirino da Silva.*

## SEGUNDA ASSENTADA.

Aos nove dias do mez de Junho de mil oitocentos e  
cincoenta e tres annos, nesta cidade de Alcantara da Pro-  
víncia de São Luiz do Maranhão, em as casas da rezi-  
dencia do Juiz Municipal primeiro Supplente ora em  
exercicio o Tenente Coronel e Commendador José Ascen-  
ço Costa Ferreira, aonde eu Escrivão de seu cargo adi-  
ante nomeado fui vindo, para efeito de se proceder na  
continuação da inquirição das testemunhas na prezente  
cauza de Justificação; e sendo ahi compareceo o justifi-

cante Dr. Francisco Marianno de Viveiros Sobrinho, acompanhado de seu Procurador Thomaz Raimundo Bekman, e as testemunhas por elle apresentadas, e pelo mesmo Procurador forão elles inquiridas e perguntadas, e não forão reperguntadas pelo Dr. Promotor Publico da Comarca por não ter comparecido; das quaes seus nomes, cognomes, idades, estados, profissões, e seus ditos e costumes são os que adiante se segue. E para constar faço o prezente termo que eu Antonio Quirino da Silva, escrevião a escrevi.

#### QUARTA TESTEMUNHA.

Pedro José de Almeida, solteiro, natural e rezidente desta cidade, aonde vive de seu officio de sapateiro, idade que disse ter vinte e cinco annos, pouco mais ou menos, testemunha a quem o Juiz defirio em forma devida o juramento dos Santos Evangelhos em um livro delles em que poz a sua mão direita, e lhe encaregou que bem e fielmente dissesse a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado sobre os Itens da petição do Justificante Dr. Francisco Marianno de Viveiros Sobrinho, que toda lhe foi lida e declarada circunstaciadamente; e outro sim que declarasse se era amigo, inimigo, parente ou dependente tanto do Justificante como do Dr. Promotor Publico da Comarca. Recebeo o seu juramento e prometteo assim cumprir, e disse que nem um parentesco, amizade, inimizade ou dependencia tem com as mencionadas partes. E logo pelo Procurador do Justificante foi perguntado a testemunha pelo conteúdo da petição de Justificação, e disse ao primeiro artigo, que conhece distinctamente ao Justificante, e he verdade ser elle natural desta cidade de Alcantara, caçado, lavrador e possuidor dos estabellecimentos declarados neste artigo, que vem a ser, fabrica de assucar, fazendas de lavouras, de gado vacum e cavallar nas Comarcas d'esta cidade, Guimarães e Vianna desta província do Maranhão, pois elle depoente já temrido a algumas fazendas do Justificante. Ao segundo artigo disse ser certo que o Justificante se tem dirigido a si e a sua familia até hoje com honra e bôa reputação, e pela sua bôa conducta civil e moral tem merecido sempre as sympathias de seus concidadãos. Ao terceiro disse que elle depoente o anno passado não se re-

cordando porem se foi no mez de Julho ou depois, vio esse feitor do Justificante João da Rocha Nunes, doente de Sarampo tratando-se em casa do Justificante com toda a caridade. Ao quarto artigo disse que estando elle depoente uma noite do anno passado, cujo mez e dia senão recorda, conversando na grade da Cadéa desta cidade, da parte de fóra, com os prezos que ali se achavão de nomes José Saturnino, Manoel Luiz Vianna e Castanheira, as nove horas, vio vir o dito João da Rocha Nunes, gritando e rasgando alguma de sua roupa, e quasi a correr, e passando pela frente da mesma Cadéa, ali foi prezo pelos soldados da guarda, e conhecendo elle depoente que era o feitor do Justificante, dirigio-se elle depoente a casa deste, e sabendo que estava fóra: indo em sua procura para lhe dar parte que o dito seu feitor tinha sido prezo, foi encontrar o Justificante em casa do Dr. Medico Luiz Muniz Barreto, e tendo dito ao mesmo Justificante o que se acabava de passar, este se dirigio com elle depoente a mesma Cadéa, e ali no corpo da guarda se achava o dito feitor João da Rocha Nunes, e o Justificante pedio a mesma guarda que ali o retivesse enquanto elle Justificante se dirigia ao Delegado de Policia desta cidade, que então se achava no exercicio o cidadão Francisco Dionizio da Silva, para o mandar soltar, visto se achar doente, e vindo ordem de soltura, foi elle depoente, o guarda Campestre Antonio Filipe e douz soldados de primeira linha, os que forão levar o mesmo João da Rocha Nunes a casa do Justificante, e desta occazião a quinze ou vinte dias depois, passou elle testemunha por casa do Justificante as cinco horas da tarde, e vio o feitor dito João da Rocha Nunes, assentado na porta da rua, já restabellecido da sua infermidade, porem ainda bastante amarello e com a barba muito grande, e o depoente dirigindo-se a elle para saber da sua saúde, lhe disse que já nada sentia; accrescentou mais a testemunha que a guarda que se achava na Cadéa elle depoente supõe ser posta pelo Delegado de Policia; mas sabe que ella guardava os prezros do Dr. Juiz Municipal, que já acima fallou em seus nomes, e outros indiciados em um Processo de queixa ou Denuncia dada por Innocencia de tal. Ao quinto artigo disse que o feitor dito, depois que ficou bom da sua enfermidade, elle depoente o vio por diversas vezes tanto em casa do Justificante, como na rua em occazião que se

estava caiando a frente da casa do mesmo Justificante, e logo que esta se acabou de cair elle depoente, teve occasião de conversar com o dito João da Rocha Nunes, e este lhe disse que estava proximo a se retirar para a fazenda do Justificante denominada Kados, e só esperava pela chegada do Baico que o Justificante tinha mandado vir para se transportar com sua familia para aquella referida fazenda. Ao sexto artigo disse, que não consta a elle depoente e nem tem ouvido dizer que o Justificante ou membro de sua familia Viveiros tenha praticado algum facto criminoso, cruel e deshumano com alguns de seus concidadãos. Ao setimo artigo disse ser verdade por vêr e prezenciar que o Justificante e todos os membros da sua familia, são pessoas bemfasejas e tementes a Deos, compadecidos da sorte dos seus concidadãos pobres a quem soccorrem em suas necessidades. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, e não foi dada a palavra ao Dr. Promotor Publico da Comarca por não ter comparecido. E para constar mandou o Juiz lavrar o presente termo em que se assigna com a testemunha, parte e seu Procurador, depois de ouvir lér a testemunha e achar conforme o seu depoimento. Eu Antonio Quirino da Silva, escrivão que o escrevi.

*Ascenço Ferreira.*

*Pedro José de Almeida*

*Francisco Marianno de Viveiros Sobrinho.*

*Thomaz Raimundo Bekman.*

## QUINTA TESTEMUNHA.

Rodolpho Olimpio Bekman, solteiro, natural e morador desta cidade, onde vive de ser mestre de Marcineiro com loja aberta ao publico, idade que disse ter trinta e cinco annos pouco mais ou menos, testemunha a quem o Juiz defiro em forma devida o juramento dos Santos Evangelhos em um Livro delles em que poz a sua mão direita, e lhe encarregou que bem e fielmente dissesse a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado sobre a petição do Justificante Dr. Francisco Marianno de Viveiros Sobrinho, que toda lhe foi lida e declarada; e outro sim que declarasse se era amigo, inimigo, parente ou dependente tanto do Justificante como do Dr. Promotor Publico da Comarca: Recebeo o seu juramento e prometteo assim cumprir e declarou que

não tinha nem um parentesco, amizade, inimizade ou dependencia com qualquer das partes mencionadas. E logo sendo perguntado a testemunha pelo Procurador do Justificante sobre os Itens de sua petição, disse quanto ao primeiro artigo, que pelo perfeito conhecimento que tem de Justificante sabe que he natural desta cidade, cazado, lavrador, e estabellecido com fabrica de assucar, fassendas de labouras, e de gado vaccum e cavallar nas Comarcas de que trata este artigo. Ao segundo artigo, disse que sabe ser verdade todo o allegado neste artigo por conhecer, como já disse ao Justificante. Ao terceiro artigo disse que vio esse individuo João da Rocha Nunes, que pelo chamar-se-lhe pelo seu nome soube ser feitor do Justificante, que se achava na frente da casa deste, cito na Praça desta cidade, puchando terra com uma enhada, em occazião que a mesma casa se achava em obra, e que seguindo a sua lembrança foi em o mez de Julho do anno proximo passado. Ao quarto artigo disse que passando elle depoente uma noite, cujo dia e mez senão recorda, só sim que foi no anno passado, e antes, como já disse de o vêr trabalhar, pela Praça da Matriz, ouvio e prezenciou um barulho na porta da Cadeia desta cidade, e soube então por ouvir dizer que tinha sido prezo um feitor do Justificante que achando-se doente de febre em casa deste, e desacordado d'ella, sahira para a rua; não sabe porem se foi solto nessa noite; acrescentou mais a testemunha que a prizão foi feita pela guarda que se achava na dita Cadêa, e supõe elle depoente ser posta a mesma guarda pelo Delegado de Policia, que então era o cidadão Francisco Dionizio da Silva, mas que não sabe para que fim. Ao quinto artigo disse que o que sabia a respeito deste artigo já depoz no terceiro artigo, ao qual se refere. Ao sexto artigo disse que nunca constou e nem consta a elle depoente que o Justificante ou membro algum de sua familia, tenha praticado algum facto criminoso, cruel e deshumano com alguns de seus concidadãos. Ao setimo disse que o Justificante e todos os membros de sua familia, são pessoas bemfasejas, tementes a Deus e compadecidos da sorte de seus concidadãos pobres, a quem soccorrem por muitas vezes em suas necessidades, como tem acontecido com elle depoente. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado; e não foi dada a palavra ao Dr. Promotor Publico da Comarca por não ter

comparecido. E para constar mandou o Juiz fazer o presente termo em que se assigna com a mesma testemunha depois de ouvir ler e achar conforme o seu depoimento, e o Justificante e seu Procurador. Eu Antonio Quirino da Silva, escrivão que o escrevi.

*Ascenço Ferreira.*

*Redolpho Olimpio Bekman.*

*Francisco Marianno de Viveiros Sobrinho.*  
*Thomaz Raimundo Bekman.*

## SEXTA TESTEMUNHA.

José Saturnino Ribeiro, branco, solteiro, natural da Villa do Rozario, e rezidente nesta cidade, onde vive de seu officio de ouives, idade que disse ter vinte e um annos pouco mais ou menos, testemunha a quem o Juiz deferio em forma devida o juramento dos Santos Evangelhos em um Livro d'elles em que poz a sua mão direita, e lhe encarregou que bem e fielmente dissesse a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado sobre a petição do Justificante Dr. Francisco Marianno de Viveiros Sobrinho, que toda lhe foi lida e declarada circunstancialmente; e outro sim que declarasse se era amigo, inimigo, parente, ou dependente tanto do Justificante como do Dr. Promotor publico da Comarca: Recebeo o seu juramento e prometteo assim cumprir, e declarou que nem um parentesco, amizade, inimizade ou dependencia tem ás refferdas partes. E logo sendo pelo Procurador do Justificante perguntado a elle testemunha pelos artigos da petição do Justificante disse, quanto ao primeiro, que conhece perfeitamente ao Justificante, o qual he natural desta cidade, caçado, e lavrador, com os estabellécimentos declarados neste artigo. Ao segundo disse ser verdade todo o allegado neste artigo pelo perfeito conhecimento, que tem do Justificante, como já disse. Ao terceiro artigo nada disse. Ao quarto disse que estando elle depoente prezó em principios do mez de Agosto do anno proximo passado em um dos quartos embaixo da Cadéa desta cidade, ouvio um barulho na porta da entrada da mesma, e chegando a grade, para observar viu um homem branco, que a guarda acabava de prender, por ter sahido da casa do Justificante correndo, que elle depoente observou estar fora do senso communum, e disse ser fei-

tor do Justificante aonde se achava doente, e d'ahi a pouco chegou o Justificante que confirmou isto mesmo, e dirigindo-se a casa do Delegado de Policia Francisco Dionizio da Silva, que então se achava no exercicio, por ordem deste foi o dito homem levado a casa do Justificante por um Campestre e dous soldados de primeira linha, cujos nomes ignorava; acrescentou a testemunha que a guarda se achava ali por ordem do Juiz Municipal da Comarca Dr. Fernando Candido de Alviar, para guardar a elle depoente, Domingos Luiz de Mendonça, Manoel Luiz Vianna, e Clementino José Castanheira, que tambem se achavão prezos. Ao quinto artigo disse que elle depoente foi solto no dia vinte e cinco do mez de Agosto do anno passado, e passando por diversas vezes pela casa do Justificante, cita na praça da Matriz desta cidade, vio por algumas vezes esse mesmo homem que foi prezo pela guarda, da parte de fora da rua dirigindo os serviços da obra da casa do mesmo Justificante, a qual se estava rebocando por pedreiros, e diversas vezes vio esse mesmo homem com uma colher de pedreiro rebocando por baixo a frente da dita casa; não sabe porem se se retirou com o Justificante, ou antes. Ao sexto artigo disse que nunca constou e nem tem ouvido dizer que o Justificante ou membro algum de sua familia tenha praticado algum facto criminoso cruel e deshumano com alguns de seus concidadãos. Ao setimo artigo disse ser notorio que o Justificante e todos os membros da sua familia são pessoas bemfasejas, tementes a Deus e compadevidos da sorte de seus concidadãos pobres, a quem socorrem por muitas vezes em suas necessidades. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado; e não foi dada a palavra ao Dr. Promotor publico da Comarca por não ter comparecido, e depois da testemunha ouvir ler o seu depoimento se assigna coni o mesmo Juiz e o Justificante e seu Procurador. Eu Antonio Quirino da Silva, escrevão que escrevi.

*Ascenço Ferreira.*

*José Saturnino Ribeiro.*

*Francisco Mariano de Viveiros Sobrinho.*

*Thomaz Raimundo Bekman.*

### TERCEIRA ASSENTADA.

Aos dez dias do mez de Junho de mil oitocentos e cin-

coenta e tres annos , nesta Cidade de Alcantara da Província de São Luiz do Maranhão, em as casas da rezi-dencia do Juiz Municipal primeiro Supplente ora em exer-cicio o Tenente Coronel e Commendador José Ascenço Costa Ferreira, aonde eu Escrivão de seu cargo adiante nomeado fui vindo , para o efecto de se proceder na con-tinuação da inquerição das testemunhas na prezente cau-za de justificação; e sendo ahi compareceo o justificante Dr. Francisco Marianno de Viveiros Sobrinho , seu Pro-curador Thomaz Raimundo Bekman e as testemunhas por elle apresentadas, e pelo mesmo Procurador forão el-las inquiridas e reperguntadas, e não forão reflexionadas pelo Dr. Promotor Publico da Comarca por não ter com-parecido; das quaes seus nomes, cognomes, idades, esta-dos, profissões, e seus ditos e costumes são os que adi-ante se segue. E para constar faço o prezente termo que eu Antonio Quirino da Silva, escrivão o escrevi.

### SETIMA TESTEMUNHA.

O Reverendo Padre Raimundo Nonato Saraiva, Vig-a-rio Collado nesta Freguezia do Apostolo São Mathias, de donde he natural e morador, e vive do beneficio do seu cargo, idade que disse ter trinta e cinco annos pouco mais ou menos, testemunha a quem o Juiz deferio o ju-ramento dós Santos Evangelhos em um Livro delles, em que pôz a sua mão direita, e lhe encarregou que bem e fielmente dissesse a verdade do que soubesse e lhe fos-se perguntado sobre a petição do Dr. Francisco Mari-anno de Viveiros Sobrinho , que toda lhe foi lida e decla-rada em devida forma; e outro sim que declarasse se era amigo, inimigo, parente ou dependente do mesmo Justifi-cante ou do Dr. Promotor publico da Comarca : Recebeo o seu juramento e declarou que nem parentesco, amizade, inimizade ou dependencia tem com as partes menciona-das. E logo foi pelo Procurador do Justificante pergun-tado a testemunha pelos Itens de sua petição , e ao pri-meiro artigo disse, que conhece distinctamente ao Justifi-cante, que he natural desta cidade, casado com filhos, e he lavrador estabellecido com fabrica de assucar e fa-zendas de labouras, e de gado vaccum e cavallar nas Co-marcas de Alcantara, Guimarães e Viana desta Provín-cia do Maranhão. Ao segundo artigo disse ser verdadei-

ro todo o conteúdo deste artigo. Ao terceiro nada disse. Ao quarto igualmente nada disse. Ao quinto disse que em tempo que se reparava a casa do Justificante, cita na praça da Matriz d'esta cidade, elle depoente viu um homem branco que lhe parecio ser Portuguez, alto e magro trabalhando na frente da mesma casa, mas que elle depoente não sabe se era ou não feitor do Justificante, não se recordando porem exactamente do dia, mez e anno, só sim está certo que foi naquelle tempo em que a dita casa se reparou. Ao sexto artigo disse ser verdade o allegado neste artigo. Ao setimo artigo disse que he exacto todo o allegado neste artigo. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado, e não foi dada a palavra ao Promotor Publico da Comarca por não ter elle comparecido. E sendo lido a mesma testemunha o seu depoimento e por achar conforme assigna com o Juiz, parte e seu Procurador. Eu Antonio Quirino da Silva, escrivão que o escrevi.

*Ascenso Ferreira.*

*Raimundo Nonato Saraira.*

*Francisco Marianno de Viveiros Sobrinho.*

*Thomaz Raimundo Bekman.*

#### OITAVA TESTEMUNHA.

O Reverendo Padre Bento Pereira, natural do Reino de Portugal, e rezidente nesta cidade onde vive da sua profissão, idade que disse ter quarenta e quatro annos completos, testemunha a quem o Juiz deferio em forma devida o juramento dos Santos Evangelhos em um Livro d'elles em que poz a sua mão direita e lhe encarregou que bem e fielmente dissesse a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado sobre a petição do Justificante, que toda lhe foi lida e declarada circunstaciadamente; e outro sim que declarasse se era amigo, inimigo, parente ou dependente do Justificante, ou do Dr. Promotor Publico da Comarca: Recebeo o seu juramento, e prometteo assim cumprir, e declarou que nem um parentesco, amizade, inimizade ou dependencia tem com as mesmas partes. E logo pelo Procurador do Justificante foi perguntado a testemunha sobre os Itens da sua petição, e ao primeiro artigo disse que conhece perfeitamente ao Justificante, e por isso sabe que he verdade todo o allegado

neste artigo. Ao segundo disse ser verdade todo o conteúdo deste artigo. Ao terceiro disse que lhe consta ser verdade o deduzido neste artigo. Ao quarto disse que tambem consta a elle depoente ser verdadeiro todo o allegado neste artigo; accrescentando mais que foi o prezo dirigido a casa do cidadão Francisco Dionizio da Silva, que se achava no exercicio da Delegacia, por ordem de quem supõe estar ali a mesma guarda. Ao quinto disse que consta a elle testemunha que o dito feitor do Justificante só se retirou desta cidade com o mesmo Justificante quando foi para sua fazenda, e passados tempos ali fallecera. Ao sexto disse que não consta a elle testemunha que o Justificante ou membro da sua familia tenha praticado o facto criminoso allegado neste artigo. Ao setimo disse ser verdade todo o allegado neste artigo por elle testemunha ter conhecido isso mesmo. Nada mais disse, e nem lhe foi perguntado, e não foi dada a palavra ao Dr. Promotor Publico da Comarca por não ter comparecido. E sendo lido a testemunha o seu depoimento achou conforme e assigna com o Juiz, parte e seu Procurador. Eu Antonio Quirino da Silva, escrivão que o escrevi.

*Ascenço Ferreira.*

*Padre Bento Pereira.*

*Francisco Marianno de Viveiros Sobrinho.  
Thomaz Raimundo Bekman.*

#### NONA TESTEMUNHA.

O Tenente José Marianno Gomes Ruas, branco, cazado, natural e morador desta cidade, onde vive de seus bens, e de ser Professor de primeiras letras, idade que disse ter quarenta e tres annos pouco mais ou menos, testemunha a quem o Juiz deferio em forma devida o juramento dos Santos Evangelhos em um Livro delles em que poz a sua mão direita, e lhe encarregou que bem e fielmente dissesse a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado sobre a petição do Justificante Dr. Francisco Marianno de Viveiros Sobrinho, que toda lhe foi lida e declarada circunstanciadamente; e outro sim que declarasse se era parente, amigo, inimigo ou dependente do mesmo Justificante ou do Dr. Promotor Publico da Comarca: Recebeo o seu juramento, e prometteo assim cum-

prir, e declarou que nem um parentesco, amizade, inimizade, e nem dependencia tem com as mesmas partes. E sendo pelo Procurador do Justificante perguntado a testemunha pelo conteúdo dos Itens de sua petição ao primeiro artigo disse que conhece perfeitamente ao Justificante, e por isso sabe que he verdadeiro todo este artigo. Ao segundo disse ser verdadeiro o deduzido neste artigo. Ao terceiro disse que ouvio dizer que em casa do Justificante estava um feitor deste, doente de febre o anno passado, e della procedeo ficar alienado, mas que elle testemunha não sabe o nome desse feitor, porem constou-lhe que ali foi tratado com toda a caridade. Ao quarto disse que lhe consta ser verdadeiro o allegado neste artigo; acrescentou mais a testemunha que a guarda de que trata este artigo elle depoente sabe que foi posta pelo Delegado de Policia desta cidade que se achava no exercicio o cidadão Francisco Dionizio da Silva, para guardar os prezos, por ter um delles fugido. Ao quinto disse ser verdade o allegado neste artigo por assim constar a elle depoente. Ao sexto disse que até hoje não lhe consta a elle depoente que o Justificante ou membro de sua familia tenha praticado o facto criminoso de que trata este artigo. Ao setimo disse ser verdade todo o allegado neste artigo por elle testemunha ter prezenciado muitos actos desses. Nada mais disse e nem lhe foi perguntando, e não foi dada a palavra ao Dr. Promotor Publico por não ter comparecido. E sendo lida a testemunha o seu depoimento e por achar conforme se assigna com o Juiz, parte e seu Procurador. Eu Antonio Quirino da Silva, escrivão que o escrevi.

*Ascenço Ferreira.*

*José Marianno Gomes Ruas.*

*Francisco Marianno de Viveiros Sobrinho.*

*Thomaz Raimundo Bekman.*

#### QUARTA ASSENTADA.

Aos onze dias do mez de Junho de mil oitocentos e cincoenta e tres annos, nesta cidade de Alcantara da Província de São Luiz do Maranhão, em casas da rezidencia do Juiz Municipal primeiro Suplente ora em exercicio o Tenente Coronel e Commendador José Ascenço da Costa Ferreira, aonde eu Escrivão de seu cargo adian-

te nomeado fui vindo para o effeito de se proceder na continuaçāo da inquiriçāo das testemunhas na prezente cauza civil de Justificaçāo; e sendo ahi compareceo o Justificante Dr. Francisco Marianno de Viveiros Sobrinho, seu Procurador Thomaz Raimundo Bekman, e as testemunhas por elle apresentadas, e pelo mesmo Procurador forão elles inquiridas e perguntadas, e não forão reflectionadas e reperguntadas pelo Dr. Promotor Publico da Comarca por não ter comparecido; das quaes seus nomes, cognomes, idades, estados, profissões e seus ditos e costumes são os que adiante se segue. E para constar faço o prezente termo que eu Antonio Quirino da Silva, escrivāo o escrevi.

#### DECIMA TESTEMUNHA.

Antonio Felipe do Valle, solteiro, natural do termo desta cidade, onde vive de seu emprego de Guarda Campestre, idade que disse ter vinte e tres annos incompletos, testemunha a quem o Juiz deferio em forma devida o juramento dos Santos Evangelhos em um Livro delles em que poz a sua mão direita e lhe encarregou que bem e fielmente dissesse a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado sobre o conteúdo da petição do Justificante Dr. Francisco Marianno de Viveiros Sobrinho, que toda lhe foi lida e declarada circunstanciadamente; e outro sim que declarasse se era parente, amigo, inimigo ou dependente do Justificante e do Dr. Promotor Publico da Comarca: Recebeo o seu juramento e prometeo assim cumprir, e declarou que nem um parentesco, amizade, inimizade ou dependencia tem com as mesmas partes. E sendo pelo Procurador do Justificante perguntado á testemunha pelos Itens da petição disse ao primeiro artigo, que conhece perfeitamente ao Justificante, e por isso sabe que he verdade todo o allegado neste artigo. Ao segundo disse ser verdade todo o deduzido neste artigo. Ao terceiro disse que vio em principio do mez de Agosto do anno passado um homem branco, um pouco pallido, de barbas grandes, que denotava ainda estar doente, assentado na porta da casa do Justificante, porem ignorava quem era. Ao quarto artigo disse que achando-se elle depoente o anno passado, não se recorda porem do mez, e dia, de guarda na Cadēa desta cidade, as nove horas da noite, vio sahir da casa do Justificante um individuo a correr

pela praça, como desesperado, gritando que o acudissem, e rasgando a roupa que trazia em si, e chegando perto da guarda que se achava posta na porta da Cadêa, elle depoente e mais dous soldados de primeira linha o pegarão, e querendo o entregar prezo ao Carcereiro da Cadêa, este se recuzou, por não haver ordem por escripto do Delegado, e de ahí a pouco chegando o Justificante disse que o dito individuo era seu feitor, que se achava doente em sua casa, o que foi confirmado pelo mesmo individuo, e então elle depoente affirmando-se para elle conhecero ser o proprio que tinha visto assentado na porta da casa do Justificante, e este exigindo que a guarda lho entregasse, foi-lhe recuzado por ser necessario ordem do Delegado de Policia, e o Justificante dirigindo-se a casa deste, e trazendo delle ordem para lho entregarem, foi elle depoente quem o foi levar a casa do Justificante, conjunctamente Pedro de tal, filho da molata Mauricia e dous soldados; acrescentou a testemunha que a guarda que se achava posta na Cadêa era por ordem do Delegado de Policia desta cidade, o cidadão Francisco Dionizio da Silva, que se achava em exercicio, e déo a ordem de soltura. Ao quinto artigo disse que elle depoente depois deste acontecimento que depoz no artigo quarto, passados quinze dias mais ou menos, viu o mesmo feitor do Justificante administrando a obra em que se achava a casa do mesmo Justificante, depois do que retirou-se elle depoente para a roça, e voltando para esta cidade, já nella não se achava o Justificante por se ter retirado para as suas fazendas; por isso ignora se o dito seu feitor o acompanhou ou não. Ao sexto artigo disse ser verdade o conteúdo neste artigo, porque não consta a elle depoente. Ao setimo disse ser verdadeiro todo o allegado neste artigo, pois elle depoente tem prezenciado. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado, e não foi dada a palavra ao Dr. Promotor Publico da Comarca por não ter comparecido. E sendo lido a testemunha o seu depoimento por acha-lo conforme, e não sabendo ler e nem escrever, a seu rogo assigna Joaquim Marianno de Souza, o Juiz, parte e seu Procurador. Eu Antonio Quirino da Silva, escrivão que o escrevi.

*Ascenço Ferreira.*

A rogo da Testemunha—*Joaquim Marianno de Souza.*

*Francisco Marianno de Viveiros Sobrinho.*

*Thomaz Raimundo Bekman.*

## REQUERIMENTO DO JUSTIFICANTE.

E logo pelo Justificante foi dito que se lançava de mais prova, e requeria que sua Senhoria ouvesse de mandar dar vista as partes, e depois de preparados os autos subissem a conclusão. Ouvido pelo Juiz deferio na forma requerida. E para constar mandou lançar o prezente requerimento em que se assigna com o Justificante. Eu Antonio Quirino da Silva, escrivão que o escrevi.

*Ascenço Ferreira.*

*Francisco Marianno de Viveiros Sobrinho.*

## TERMO DE VISTA.

Aos onze dias do mez de Junho de mil oitocentos e cincuenta e tres annos, nesta cidade de Alcantara da Provincia de São Luiz do Maranhão, em meu Escriptorio faço estes autos com vista ao Promotor Publico da Comarca, o Dr. Pedro José da Silva Guimarães Junior. E para constar faço o prezente termo que eu Antonio Quirino da Silva, escrivão o escrevi.

## VISTA AO DR. PROMOTOR.

Comprovado plenamente, como está, o deduzido nos Itens ns. 1 a 7 da petição, f. 2 e v. e f. 3, pelo dito unanime das testemunhas de f. 6 a f. 33, nada tenho a allegar, e me conformo, como

Promotor Publico,  
*Guimarães Junior.*

## TERMO DE ENTREGA.

Aos treze dias do mez de Junho de mil oitocentos e cincuenta e tres annos, nesta cidade de Alcantara da Provincia de São Luiz do Maranhão, em meu Escriptorio me foi entregue estes autos vindo do Promotor Publico da Comarca, o Dr. Pedro José da Silva Guimarães Junior, com a sua resposta retro. E para constar faço o prezente termo, que eu Antonio Quirino da Silva, escrivão o escrevi.

TERMO DE JUNTADA

Aos desesete dias do mes de Junho de mil oitocentos e cinco e tres annos, nesta cidade de Alcantara da Provincia do Maranhão, em meu Escriptorio ajantei a estes autos uma petição do Justificante Dr. Francisco Marianno de Viveiros Sobrinho, com os Despachos na mesma exarados, a qual he a que adiante se segue. E para constar faço o prezente termo que eu Antonio Quirino da Silva, escrivão o escrevi.

Illm. Snr.

O Dr. Francisco Marianno de Viveiros Sobrinho, constituiu ao Procurador Thomaz Raimundo Bekman, poderes para inquirir as Testemunhas de Justificação que o Suplicante procedeo por este Juizo; e como se achão fiadas as Inquirições, é mister que seja arrasoada; por isso o Suplicante solicita de V. S. faculdade para o mesmo Bekman assignar as Razões, visto a falta de Advogados.

P. ao Snr. Juiz Municipal Supplente  
se digne assim o haver por bem

R. J.

*Francisco Marianno de Viveiros Sobrinho.*

DESPACHOS.

Assignado volte. Alcantara 17 de Junho de 1853.

*Ascenso Ferreira.*

Mostrado o impedimento dos Advogados do Foro, concedo a licença pedida.  
Alcantara 17 de Junho de 1853.

*Ascenso Ferreira.*

A vista das razões allegadas, concedo a licença pedida. Alcantara 17 de Junho de 1853.

*Ascenso Ferreira.*

Illm. Sr. Juiz Municipal Supplente.

Os Advogados que existem n'esta Cidade, são os Dou-

tores Adolfo José Ascenço Costa Ferreira, Pedro José da Silva Guimarães Junior, Ignacio Gabriel de Almeida e Silva, e o Provisionado João Antonio Elias Costa Moraes, os dous primeiros são impedidos, por ser o primeiro filho de V. S., e o segundo Promotor Público que já fallou na Justificação do Supplicante; o terceiro acha-se á muito impedido por molestia, e o ultimo pelo mesmo motivo do terceiro. A vista do que requer o Supplicante que V. S. se digne deferir na forma de sua Petição rectro.

R. G. 82. f

*Francisco Marianno de Viveiros Sobrinho.*

N.º 82. f. 8. 160.

Pagou cento e sessenta reis. Alcantara 17 de Junho de 1853.

*Serrão. Ribeiro.*

### TERMO DE SUGEIÇÃO.

Aos desesete dias do mez de Junho de mil oitocentos e cincuenta e tres annos, nesta cidade de Alcantara da Província de São Luiz do Maranhão, em o meu Escriptorio compareceu o Procurador dos auditórios Thomaz Raimundo Bekman, que reconheço e dou fé ser o próprio de que trato, e por elle me foi dito na prezença das testemunhas adiante nomeadas e assignadas, que em virtude da petição e Despacho retro, se obriga e se sujeita ás penas impostas aos Advogados para poder assignar as razões finaes na prezente cauza de Justificação: Assim por elle foi dito; e para constar faço o prezente termo em que se assigna com as testemunhas Joaquim Marianno de Souza e o Capitão Joaquim José Pereira de Burgos. Eu Antonio Quirino da Silva, escrivão que o escrevi.

*Thomaz Raimundo Bekman.*

*Joaquim Marianno de Souza.*

*Joaquim José Pereira de Burgos.*

### TERMO DE VISTA.

E logo no mesmo dia, mez e anno no meu Escriptorio, faço estes autos com vista ao Procurador Thomaz Raimundo Bekman, servindo na prezente cauza de Adyo-

gado do Justificante Dr. Francisco Marianno de Viveiros Sobrinho. E para constar faço o prezente termo que eu Antonio Quirino do Silva, escrivão o escrevi:

### VISTA A BEKMAN.

O Justificante provou cumpridamente todos os Itens da sua petição a f. 2 pelos ditos uniformes de suas testemunhas produzidas no plenario que decorre de f. 6 usque f. 33 a que nada opos o Dr. Promotor Publico da Comarca, como se vê de sua Judiciária resposta a f. 34. Portanto nos termos de ser Julgada por Sentença e deferida conforme a conclusão da petição a f. 2.

O Procurador,

*Thomaz Raimundo Bekman.*

### TERMO DE ENTREGA.

Aos desesete dias do mez de Junho de mil oitocentos e cincuenta e tres annos, nesta cidade de Alcantara da Província de São Luiz do Maranhão, em o meu Escriptorio me foi entregue estes autos vindo do Procurador Thomaz Raimundo Bekman, servindo de Advogado do Dr. Francisco Marianno de Viveiros Sobrinho, como Justificante na prezente cauza, com as suas razões supra. E para constar faço o prezente termo que eu Antonio Quirino da Silva, escrivão o escrevi,

### VERBA DO SELLO.

Tem estes autos trinta e nove meias folhas de papel já todas numeradas, e deve pagar o Sello sómente de trinta e quatro meias folhas, inclusive as duas seguintes em branco, por já ter pago das de mais; e estas são de taxa de sessenta reis, e todas a quantia de douz mil e quarenta reis. Alcantara 17 de Junho de 1853.

O Escrivão,

*Antonio Quirino da Silva.*

N.º 6.

Rs. 2\$040.

Pagou douz mil e quarenta reis. Alcantara 17 de Junho de 1853.

*Serrão.*

*Ribeiro.*

## TERMO DE CONCLUZÃO.

Aos desoito dias do mez de Junho de mil oitocentos e cincuenta e tres annos, nesta cidade de Alcantara da Provincia de São Luiz do Maranhão, em o meu Escriptorio faço estes autos concluzos ao Juiz Municipal quinto Supplente ora em exercicio o cidadão Francisco Dionizio da Silva. E para constar faço o prezente termo que eu Antonio Quirino da Silva, escrivão o escrevi.

## CONCLUZOS.

Averbo-me de suspeito na prezente Justificação, o Escrivão faça os Autos concluzos ao meu imediato. Alcantara 18 de Junho de 1853.

*Dionizio da Silva.*

## TERMO DE PUBLICAÇÃO.

Aos desoito dias do mez de Junho de mil citocentos e cincuenta e tres annos, nesta cidade de Alcantara da Provincia de São Luiz do Maranhão, em as cazas da rezidencia do Juiz Municipal Supplente ora em exercicio o cidadão Francisco Dionizio da Silva, onde eu Escrivão de seu cargo fui vindo; e sendo ahí pelo mesmo Juiz me foi entregue estes autos com o seu Despacho retro, que ouve por publicado em minhas mãos. E para constar faço o prezente termo que eu Antonio Quirino da Silva, escrivão o escrevi.

Dou fé ter intimado o Despacho retro ao Justificante Dr. Francisco Marianno de Viveiros Sobrinho, e ao Promotor Publico da Comarca Dr. Pedro José da Silva Guimarães Junior, de que elles ficarão sciente. Alcantara 18 de Junho de 1853.

O Escrivão,  
*Antonio Quirino da Silva.*

## TERMO DE CONCLUZÃO.

Aos dezoito dias do mez de Junho de mil oitocentos e cincuenta e tres annos, nesta cidade de Alcantara, Pro-

vincia de São Luiz do Maranhão, em meu Escriptorio faço estes autos concluzos ao sexto Supplente do Juiz Municipal o cidadão Antonio Luiz da Silva Ribeiro. E para constar faço o prezente termo que eu Antonio Quirino da Silva, escrivão o escrevi.

### CONCLUZOS.

Julgo por minha definitiva Sentença por justificado o deduzido nos Artigos da Petição a f. 2, para o que interponho a minha Autoridade e judicial decreto. O Escrivão entregue os próprios originais ao Justificante, paga as custas, ficando traslado no Cartorio. Alcantara 18 de Junho de 1853.

*A Antonio Luiz da Silva Ribeiro.*

### TERMO DE PUBLICAÇÃO.

Aos desoito dias do mez de Junho de mil oitocentos e cincoenta e tres annos, nesta cidade de Alcantara da Província de São Luiz do Maranhão, em casas da rezidencia do Juiz Municipal sexto Supplente o cidadão Antonio Luiz da Silva Ribeiro, onde en Escrivão fui vindo e sendo ahí pelo mesmo Juiz me foi entregue estes autos com a sua Sentença retro, que ouve por publicada em minhas mãos. E para constar faço o prezente termo que eu Antonio Quirino da Silva, escrivão o escrevi.

Dou fé ter intimado a Sentença retro ao Justificante Dr. Francisco Marianno de Viveiros Sobrinho. Alcantara 20 de Junho de 1853.

O Escrivão,  
*Antonio Quirino da Silva.*

Dou fé ter da mesma forma intimado ao Promotor Público da Comarca Dr. Pedro José da Silva Guimarães Junior. Alcantara 20 de Junho de 1853.

O Escrivão,  
*Antonio Quirino da Silva.*

### TERMO DE REMESSA.

Aos vinte dias do mez de Junho de mil oitocentos e

cincoenta e tres annos, nesta cidade de Alcantara da Província de São Luiz do Maranhão em meu Escriptorio faço remessa destes autos ao Contador interino do Juizo, João Baptista da Silva, para contal-os na forma do respectivo Regulamento. E para constar faço o prezente termo que eu Antonio Quirino da Silva, escrivão o escrevi.

Tendo um dos ns. do Progresso feito acuzo com em merecidos á honra e dignidade do Sr. Dr. Francisco Marianno de Viveiros Sobrinho fatos que se inculcação como acontecidos na Cadéa de Alecantara quando nós lá estávamos prezo. Declaramos ser certo ter sahido de casa do dito Snr. Dr. Viveiros Sobrinho, de noite um homem atacado de febres, e sarampos que nesse tempo allí muito grassava, e tendo perdido o uso da razão foi prezo pelos soldados que fazião a guarda da mesma Cadéa, pelos dezatinhos que dizia, e vizivelmente conhecia-se o triste estado em que estava, porém estando nós perto do lugar em que elle estava, nunca ouvimos a elle dizer que se chamasse Amaro, e nem que alguém tentasse contra sua vida, até que foi recolhido a casa do mesmo Sr. Dr. Francisco Marianno de Viveiros Sobrinho: o que tudo afirmamos, e juraremos se necessário fôr. Maranhão 12 Janeiro de 1853.

*Manoel Luiz do Valle Vianna.  
Clementino José da Silva.*

Reconheço as duas assignaturas supra. Maranhão 15 de Agosto de 1853.

*Em testemunho de Verdade,  
Raimundo Marcos Bello.*

Maranhão Typ. da Temporada 1853. Imp. por M. P. Ramos  
N \_\_\_\_\_ rua Founiza, n.

